



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Parecer ao Projeto de Lei nº 009, de 14/04/2020, do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 73 da Lei Orgânica Municipal propõe, em Projeto de Lei de sua autoria, projeto que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

II – Análise

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – precede a Lei Orçamentária Anual – LOA – e, por regramento constitucional se obrigam à adequação ao Plano Plurianual – PPA –, elaborado quadrienalmente que traça objetivos e metas de médio prazo da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Em todos esses regramentos que abrangem a administração pública municipal existem previsões que abarcam obras e serviços públicos e educação, saúde e assistência, sendo que na Lei de Diretrizes Orçamentárias em questão referidas rubricas vêm contempladas atendendo o Plano Plurianual e constam dos anexos, manifestando, os membros das comissões, favorável ao projeto, sua apreciação e aprovação.

Com relação à redação final do projeto, todos os membros votaram pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores, nos termos do art. 110 do Regimento Interno dessa casa.

III – Voto

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 009/2020, do Executivo Municipal, conclui-se que reveste-se de boa forma constitucional legal, juridicidade e boa técnica legislativa, prevê gastos e despesas com obras e serviços públicos, educação, saúde e assistência, e, no mérito, deve ser acolhido.

Por conta disso, votam, os respectivos relatores, pela sua deliberação e aprovação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2.020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer Conjunto das Comissões:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em sessão datada de 25 de junho de 2.020, por unanimidade, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 09 / 2020, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e, no mérito, por sua deliberação e aprovação.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2.020.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:

Relator:

Leandro Alves Lopes

Membro:

joaquim

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

joaquim

Relator:

Membro:

Leandro Alves Lopes

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

Leandro Alves Lopes

Relator:

Membro:

joaquim